

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903**  
**FAX Nº 231-1518**

PROCESSO CEE Nº: 625/94

INTERESSADA: EEPSPG "Honorina Rios Carvalho Mello" - Alumínio

ASSUNTO: Instalação de Curso de QP IV - Habilitação Profissional  
Plena de Processamento de Dados

RELATORA: Cons<sup>a</sup> Maria Bacchetto

PARECER CEE Nº 120/95 - CESG - APROVADO EM 08-03-95

**CONSELHO PLENO**

1. RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1.1 A Senhora Diretora da EEPSPG "Honorina Rios de Carvalho Mello" solicitou ao Conselho Estadual de Educação, aprovação do Adendo ao Regimento Comum das Escolas Estaduais de 1º e 2º Graus, que se refere ao Curso Técnico em Processamento de Dados - Modalidade QP IV, que pretende instalar na citada escola.

1.1.2 No Processo constam os seguintes documentos:

- Moção de nº 031/91, de autoria do vereador Wilson do Carmo Ribeiro, da Câmara Municipal de Mairinque, dirigida ao Senhor Secretário de Estado da Educação, apoiando a implantação de Curso Técnico em Processamento de Dados - Habilitação Profissional Plena, na escola em epígrafe:

- Ofício de nº 01/92 da Sra Diretora da escola em epígrafe, dirigido ao Sr. Secretário de Estado da Educação, acompanhado de um abaixo-assinado de moradores de Mairinque, prestando informações a respeito da capacidade da escola em proporcionar um eficiente Curso de Técnico em Processamento de Dados - Habilitação Profissional Plena:

PROCESSO CEE Nº 625/94

PARECER CEE Nº 120/95

- Ofício nº 95/91. onde a mesma diretora apresentou as seguintes justificativas para a instalação do curso pretendido:

"a crescente utilização da informática nas áreas de Documentação, Informação e Pesquisa, que vem exigindo a formação de Técnicos especialistas, tanto em nível superior com em nível de 2º grau;

"a Unidade Escolar localiza-se em Alumínio, no Município de Mairinque, comunidade estritamente residencial, onde se encontra instalada a Companhia Brasileira de Alumínio, maior empresa do Grupo Votorantim:

"grande parte dos alunos. oriundos das quatro escolas estaduais de 1º grau, não prosseguem seus estudos na cidade, pois esta não oferece um Curso Profissionalizante, a não ser através de instituições privadas de ensino."

- Plano de Curso da Habilitação Profissional Plena em Processamento de Dados, com quadro curricular homologado pela Delegacia de Ensino de São Roque.

1.1.3 O referido curso foi autorizado a ser instalado. pelo Sr. Secretário de Estado da Educação, através da Resolução SE nº 105, de 15, publicada no DOE de 16-04-92.

1.1.4 Em 04 de outubro de 1993, foi encaminhado, à Delegacia de Ensino de São Roque, o pedido de autorização de funcionamento de um Curso de Qualificação Profissional IV de Técnico em Processamento de Dados, na

PROCESSO CEE Nº 625/94

PARECER CEE Nº 120/95

mesma EEPG "Honorina Rios de Carvalho Mello". A referida DE, orientando a escola, solicitou providências referentes à complementação de documentos, inclusive quanto a necessidade de um Adendo ao Regimento Escolar, para aprovação do Conselho Estadual de Educação, a fim de que o pedido prosperasse.

1.1.5 A Coordenadoria de Ensino do Interior reitera as solicitações de envio de documentação complementar e esclarece que a Resolução SE 244/93 veda a autorização de novos Cursos Supletivos, mas que o pedido seria estudado, no intuito de verificar a possibilidade de atendimento, no 2º semestre de 94.

1.1.6 A senhora Diretora da EEPG "Honorina Rios de Carvalho", justificou seu pedido de instalação de um Curso de Qualificação Profissional IV, na escola, pelo fato de já existir lá, instalado, e com equipamento e equipe docente, um Curso Técnico de 2º Grau Habilitação Profissional Plena. Informou, ainda, que constatou uma grande expectativa de parte dos alunos, originários de outros cursos profissionalizantes, os quais procuram um Curso Supletivo de 2º Grau-QP IV de Técnico em Processamento de Dados, para se tornarem profissionais mais aptos e para suprirem, emergencialmente, a demanda das novas micro-empresas, que procuram se instalar no recém criado município de Alumínio.

1.1.7 Procedida à análise da documentação encaminhada, a Delegacia de Ensino de São Roque pronunciou-se favorável ao atendimento do pedido, pois a escola possui espaço físico suficiente, além dos requisitos necessários referentes a equipamentos.

PROCESSO CEE Nº 625/94

PARECER CEE Nº 120/95

1.1.8 Após esclarecidas as dúvidas da Assistência Técnica, solicitadas em diligência, através da Informação AT 864/94, os autos vieram ao Conselho Estadual de Educação para aprovação do Adendo ao Regimento Comum das Escolas Estaduais de 2º Grau do Curso de Qualificação profissional IV - de Técnico em Processamento de Dados (Habilitação Profissional Plena).

1.1.9 O questionamento principal da Assistência Técnica dizia respeito à regularidade de funcionamento do Curso Técnico em Processamento de Dados e à validade de oferta de um Curso de QP IV, principalmente tendo em vista que a escola já oferecia a Habilitação Profissional Plena.

## 1.2 APRECIÇÃO

1.2.1 Tratam os autos de solicitação ao Conselho Estadual de Educação de aprovação de um Adendo Regimental referente ao Curso de Técnico em Processamento de Dados - modalidade QP IV, que a EEPSG "Honorina Rios de Carvalho Mello" pretende instalar na cidade de Alumínio.

1.2.2 A escola já mantém em funcionamento o Curso de Técnico em Processamento de Dados-Habilitação Profissional Plena, autorizada pela Resolução SE nº 105, de 15 de abril de 1992.

1.2.3 O Regimento Comum das Escolas Estaduais de 2º Grau, aprovado pelo Decreto nº 11.625, de 23-05-78, disciplina também o funcionamento do 2º Grau profissionalizante, com as diferentes habilitações profissionais (Parágrafo único do Artigo 1º).

PROCESSO CEE Nº 625/94

PARECER CEE Nº 120/95

1.2.4 O Decreto 7.400/75 deu competência ao Secretário de Estado da Educação para a criação de cursos em suas escolas estaduais.

1.2.5 Com base nos dois dispositivos acima, o Senhor Secretário de Estado da Educação, através de Resolução, autorizou o Curso Profissionalizante de Técnico em Processamento de Dados - Habilitação Profissional Plena, na EEPSG "Honorina Rios de Carvalho Mello". O Plano de Curso foi normalmente aprovado pela Delegacia de Ensino.

1.2.6 Cria-se, assim, uma situação impar, pois para Cursos Supletivos - Qualificação Profissional III e IV, com as mesmas habilitações profissionais, por não estarem regulados pelo Regimento Comum das Escolas Estaduais de 2º Grau, é necessário, para sua autorização e instalação, a elaboração de um adendo regimental específico. Portanto, para que o Sr. Secretário de Educação autorize a criação de um Curso de Qualificação Profissional, o Adendo Regimental deve ser, inicialmente, aprovado por este Colegiado, enquanto que um Curso Regular de 2º Grau Profissionalizante independe, para sua criação, de prévia aprovação de Regimento.

1.2.7 O Adendo Regimental encaminhado pela EEPSG "Honorina Rios de Carvalho Mello" está de acordo com as diretrizes orientadoras da matéria e traz as seguintes informações sobre o curso:

- duração de 1.500 horas-aula com disciplinas de formação especial, distribuídas em 3 semestres;

PROCESSO CEE Nº 625/94

PARECER CEE Nº 120/95

- integram seu currículo as seguintes disciplinas: - Organização de Empresas, Estatística, Contabilidade, Processamento de Dados, Matemática e o Estágio Profissional, obrigatório.

- os resultados das avaliações serão expressos em menções de "A" a "E", preponderando os aspectos qualitativos do rendimento do aluno.

1.2.8 No que compete a este Colegiado, o Adendo Regimental está em condições de ser aprovado. Cabe à Secretaria de Estado de Educação aprovar ou não a criação do curso, tendo em vista a Resolução SE 244/93, que vedou a autorização de novos Cursos Supletivos, em sua rede.

1.2.9 A par da análise do pedido convém que se reflita sobre a conveniência de o Colegiado ficar com o encargo de aprovação de múltiplos adendos regimentais de Cursos Supletivos de QP III e IV das escolas da rede. Há a possibilidade de se orientar a Secretaria de Estado da Educação no sentido de encaminhar Regimentos únicos para os Cursos Supletivos Profissionalizantes, que lhe interesse manter, ou, também, que este Colegiado delegue a análise desses regimentos específicos às Delegacias de Ensino competentes.

## 2. CONCLUSÃO

2.1 Aprova-se o Adendo Regimental referente ao Curso de Técnico em Processamento de Dados -Modalidade QP IV da EEPSPG "Honorina Rios de Carvalho Mello", na cidade de Alumínio, DE de São Roque.

PROCESSO CEE Nº 625/94

PARECER CEE Nº 120/95

2.2 Envie-se cópia do presente Parecer à Secretaria do Estado da Educação, em razão da necessidade de uma revisão do Regimento Comum das Escolas Estaduais de 1º e 2º Graus, a fim de que sejam abrangidas todas as mudanças introduzidas desde a edição daquele Regimento, em 1978.

São Paulo, 20 de janeiro de 1995.

**a) Cons<sup>a</sup> Maria Bacchetto**  
**Relatora**

### 3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota, como seu o Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Francisco Aparecido Cordão, Maria Bacchetto, Pedro Salomão José Kassab, Roberto Moreira e Yugo Okida.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 08 de fevereiro de 1995.

**a) Cons. Francisco Aparecido Cordão**  
**Presidente da CESG**

PROCESSO CEE Nº 625/94

PARECER CEE Nº 120/95

DELIBERADO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 08 de março de 1995.

**a) Cons. NACIM WALTER CHIECO**  
**Presidente**